



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 108/2025

Parecer Jurídico nº: 105/2025

O Projeto de Lei nº 3.010, de 16 de outubro de 2025 de autoria do Poder Executivo, busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Educação, sob a rubrica orçamentária de equipamentos e material permanente.

O crédito será coberto mediante redução orçamentária na dotação da Câmara Municipal de Vereadores, conforme autorização expressa contida no Ofício nº 094/2025, de 07 de outubro de 2025, assinado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, que comunicou a existência de saldo disponível no orçamento do Legislativo, totalizando o mesmo valor de R\$ 200.000,00.

A justificativa do Executivo informa que os recursos serão utilizados na implantação de sistemas de reconhecimento facial nas escolas municipais, com o objetivo de reforçar a segurança e o controle de acesso de alunos, pais e servidores.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por redução orçamentária, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 22 de outubro de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540